



DECISÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo nº 2024033772.

Pregão Eletrônico nº 025/2024.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos da construção civil em geral para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Catalão para os próximos 12 (doze) meses.

Considerando impugnação apresentada pela Empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 14.139.819/0001-49**, conforme indicado no Instrumento Convocatório, onde a impugnante alega ausência de exigência de qualificação técnica – **Documento de Origem Florestal - DOF** e transcrito abaixo:

(...)

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL.

O objeto do referido pregão é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA de acordo com o descrito no ANEXO I, ITEM 265, 289, 305 E 306.

(...)

Do pedido:

A empresa ACAPU COMÉRCIO MADEIRAS LTDA vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do CTF – CADASTRO TECNICO FEDERAL / IBAMA DA LICITANTE NA HABILITAÇÃO com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal como condição para assinatura do contrato.

(...)"

Conforme registrado acima, entende a Administração que a documentação exigida no Edital é suficiente para cumprir as disposições indicadas na Lei Federal nº 14.133/21 e, a inserção de qualquer outro documento extravagante, além daqueles já exigidos no Instrumento Convocatório, poderá ocasionar prejuízos à competitividade do certame.

No ato da contratação, caso a Administração vislumbre a necessidade de exigência de outros documentos, além daqueles já exigidos e apresentados no ato do certame, poderá, diretamente, exigir do fornecedor contratado para o fornecimento do produto específico, considerando que a regularidade das Empresas perante os Órgãos fiscalizadores é obrigação de toda e qualquer Empresa que funcione neste País.

Cumpre-nos registrar, também, que o processo se trata de um **Registro de Preços**, não sendo estipuladas quantidades mínimas de entrega, sendo, todos os itens, apenas **estimativa de consumo** para os próximos 12 (doze) meses, podendo ocorrer situações de solicitações de entrega de uma unidade do produto ou de sua totalidade, conforme real necessidade da Secretaria.

Assim, por entender que não há no processo nenhuma cláusula e/ou condição que infrinja a legalidade do certame, **RECEBO** e **NEGO PROVIMENTO** às razões apresentadas pela **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 14.139.819/0001-49**, mantendo as disposições constantes nos instrumentos já publicados.

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Decreto Municipal nº 2.460/24.
Município de Catalão.

Original assinado!
